



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 619, de 29 de abril de 2003.

**AUTORIZA A REVISÃO SALARIAL DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a revisão salarial dos funcionários públicos municipais de Coronel Barros, em 12% (doze por cento) sobre o valor do Piso Municipal de salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 566, de 30 de abril de 2002, ficando o mesmo fixado em R\$ 238,91 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Art.2º. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

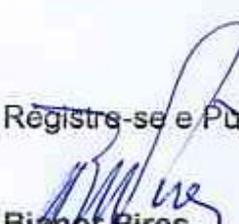
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de abril de dois mil e três.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE
FOI PUBLICADA NO LOCAL
DO MUNICÍPIO EM 29/04/03

Jeffer
MAYORAL
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E ARQUIVOS

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros
Cidade de Coronel Barros



Lei nº 018 de 28 de abril de 2003

AUTORIZA A REMOÇÃO SALARIAL DO
TITULAR DO PÓS-GRADUADO E DA
OUTRAS PROVEDORIAS

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
FAZ SABER QUE O CARIÓTIPO GENÉTICO A SE ENCONTRAR A SEGUIR
SEGUNDO O

Art. 1º. Fica autorizada a remoção salarial dos funcionários públicos
empregados no Município de Coronel Barros em 12% (doze por cento) sobre o valor do PIS
Municipal de Coronel Barros - PMS, estabelecido para o Município nº 202 de 20 de
outubro de 2002, ficando o valor líquido em R\$ 2.283,87 (dois mil e oitocentos e
oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Os recursos para a realização das despesas decorrentes da aplicação
desta Lei serão provenientes de recursos próprios constantes no orçamento
municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando esta
Lei revogada a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º. Revogado o art. 1º da Lei nº 018 de 2003.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 28 de
abril de 2003, às 14h30min.

[Signature]
Prefeito

[Signature]
Secretário de Administração
[Signature]
Secretário de Finanças